

## **PROCEDIMENTOS ADICIONAIS ESPECÍFICOS DAS COMISSÕES DE GRADUAÇÃO DA FMRP-USP, FMSP-USP e FOB-USP**

Dispõe sobre procedimentos adicionais específicos para revalidação de diplomas de graduação em medicina expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior.

Os Presidentes das Comissões de Graduação das Faculdades de Medicina da Universidade de São Paulo, em conformidade com o Art. 4º da Resolução CoG nº 7.072, de 26 de junho de 2015 e diante do que foi debatido pelas respectivas CGs e Congregações da FMRP-USP, FMSP-USP e FOB-USP, aprovam o seguinte:

### **PROCEDIMENTO ADICIONAL UNIFICADO**

**Art. 1º** - São susceptíveis à revalidação os diplomas de graduação expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior que correspondam, quanto ao currículo cursado pelo(a) interessado(a), aos títulos e habilitações conferidos pelas Faculdades/Cursos de Medicina da USP nos campi de São Paulo, Ribeirão Preto e Bauru.

**Art. 2º** - Os pedidos de revalidação enviados pela Pró-Reitoria de Graduação da USP serão avaliados pelas respectivas Comissões de Graduação, ouvida a Comissão Examinadora de Revalidação de Diplomas Estrangeiros do curso de Medicina e posteriormente analisados e aprovados pela Congregação da respectiva Unidade.

**§ 1º** - A Comissão Examinadora de Revalidação de Diplomas Estrangeiros do Curso de Medicina será composta por dois membros de cada Unidade (FMSP, FMRP e FOB), pertencentes à Comissão de Graduação e/ou às Comissões Coordenadoras de Curso

(quando de sua existência na Unidade) e/ou docentes do curso de medicina indicado pela respectiva CoC ou CG.

§ 2º - Docentes não pertencentes à Comissão Coordenadora do Curso ou da Comissão de Graduação poderão ser convidados a compor a Comissão Examinadora de Revalidação de Diplomas Estrangeiros do Curso de Medicina.

§ 3º - A Comissão Examinadora de Revalidação de Diplomas Estrangeiros do Curso de Medicina terá como coordenador e vice-coordenador responsáveis pelo desenvolvimento dos trabalhos dois dos seus membros indicados pela própria Comissão Examinadora de Revalidação.

**Art. 3º** - Após o recebimento do processo na Unidade, a Comissão de Revalidação deverá identificar a existência de carga horária mínima de 7.200 horas nos cursos de origem, seguindo o que determina a RESOLUÇÃO CNE/CES Nº 3, DE 20 DE JUNHO DE 2014, como carga horária mínima para os cursos de Medicina no Brasil. Não havendo tal equivalência o pedido não deverá ser aceito para revalidação e o processo deverá ser encerrado.

§ 1º - Para o curso de Medicina é obrigatório que o(a) candidato(a) tenha apresentado o Certificado de Proficiência para Língua Portuguesa para estrangeiros (nível intermediário), pois entende-se que este é essencial para garantir a clareza de comunicação entre médicos e pacientes em qualquer nível de atendimento.

I - Não havendo a apresentação do Certificado de Proficiência para Língua Portuguesa para estrangeiros (nível intermediário), o pedido não deverá ser aceito para revalidação e o processo deverá ser encerrado.

§ 2º - Em caso de documentação incompleta, o(a) interessado(a) terá prazo de 30 (trinta) dias para atender às solicitações da Comissão de Graduação. Cumprida a solicitação pelo(a) interessado(a), a Comissão de Graduação terá prazo de 90 (noventa) dias para manifestação sobre o pedido de Revalidação.

**Art. 4º** - Os cursos de medicina da USP, pelas suas características, exigem que a apreciação não seja tão somente pela equiparação do currículo, mas deve envolver a avaliação das

habilidades do(a) candidato(a) e, conseqüentemente, a necessidade de avaliação teórica, teórico-prática e/ou prática.

§ 1º - Será realizada uma prova escrita, eliminatória, contemplando as grandes áreas da medicina (Básica, Cirurgia, Clínica Médica, Saúde Mental e Neurologia, Ginecologia/Obstetrícia, Atenção Primária à Saúde e Medicina Preventiva e Pediatria). O(A) candidato(a) que tiver sido aprovado com nota mínima 5,0 em cada uma das grandes áreas, deverá ser submetido à avaliação por prova teórico-prática em plataforma virtual e/ou prova prática para avaliação de seus conhecimentos e habilidades.

§ 2º - A prova teórico-prática em plataforma virtual e/ou prática terão nota mínima 5,0 e deverão obter nota mínima 5,0 em cada área avaliada e/ou prática em estação.

§ 3º - A prova escrita poderá ser constituída por questões dissertativas e/ou por questões teste de múltipla escolha.

§ 4º - A prova teórico-prática poderá envolver a apresentação de casos clínicos ou habilidades desenvolvidas em plataforma virtual.

§ 5º - O não comparecimento do(a) interessado(a) nos dias e horários das provas designados pela Unidade será considerado como desistência do pedido, cabendo à Comissão de Graduação analisar eventual documentação de justificativa de ausência.

§ 6º - No caso de reprovação em qualquer uma das provas teórica, teórico-prática e/ou prática o processo será encerrado.

§ 7º - O(A) candidato(a) terá 05 (cinco) dias corridos, a partir da ciência do resultado, para solicitar revisão e/ou cópia da prova escrita. Se retirada cópia da prova escrita, o(a) interessado(a) terá 10 (dez) dias corridos para fazer quaisquer questionamentos, por escrito, caso hajam.

§ 8º - Não haverá oferecimento de estudos complementares.

§ 9º - Os(As) interessados(as) serão informados com antecedência de 20 dias do local de realização das provas a ser determinado pela Comissão Examinadora de Revalidação.

§ 10º - As provas poderão ocorrer simultaneamente na mesma data e horário nas 3 Unidades da USP.

§ 11º - O conteúdo programático da prova teórica deverá ser disponibilizado no portal das Comissões de Graduação da FMSP-USP, FMRP-USP e FOB-USP.

**Art. 5º** - O prazo máximo para a realização das provas será de 60 dias, a contar da ciência do(a) interessado(a), da decisão da Comissão Examinadora de Revalidação.

**Art. 6º** - Para aprovação final será necessária nota mínima igual a cinco (5), em cada uma das grandes áreas da prova escrita e na prova teórico-prática em plataforma virtual em cada área avaliada e/ou prática em cada estação.

§ 1º - Serão submetidos à prova teórico-prática e/ou prática apenas os(as) candidatos(as) que forem aprovados na prova teórica.

§ 2º - No caso de reprovação em qualquer uma das provas (teórica, teórico-prática e/ou prática), o processo será encerrado.

**Art. 7º** - Ao término das avaliações, a Comissão Examinadora de Revalidação deverá emitir um parecer circunstanciado sobre todo o processo e trabalhos envolvidos no pedido de revalidação de diploma que, uma vez aprovado pela respectiva Comissão de Graduação, deverá ser submetido à respectiva Congregação e, a seguir, enviado ao Conselho de Graduação.

**Art. 8º** - Os procedimentos adicionais entrarão em vigor na data de sua aprovação no Conselho de Graduação, revogando-se as normas estabelecidas anteriormente pelas Unidades.